



Número: **0000804-79.2020.8.17.8226**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h**

Última distribuição : **26/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 16.750,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IRLEDE SILVA DE OLIVEIRA (DEMANDANTE)	CLAUDEMIR IVANILDO NUNES SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (DEMANDADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58393 695	26/02/2020 17:56	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
58393 697	26/02/2020 17:56	<u>1 PROCURAÇÃO</u>	Procuração
58393 698	26/02/2020 17:56	<u>2 DOCUMENTOS PESSOAIS</u>	Outros (Documento)
58393 700	26/02/2020 17:56	<u>4 CERTIDÃO DE ÓBITO</u>	Outros (Documento)
58393 701	26/02/2020 17:56	<u>5 BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u>	Outros (Documento)
58393 703	26/02/2020 17:56	<u>6 DOCUMENTOS FALECIDO</u>	Outros (Documento)
58393 704	26/02/2020 17:56	<u>7 SENTENÇA PROCEDÊNCIA</u>	Outros (Documento)
58393 705	26/02/2020 17:56	<u>8 TRÂNSITO EM JULGADO</u>	Outros (Documento)
58393 706	26/02/2020 17:56	<u>9 BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE</u>	Outros (Documento)
58393 707	26/02/2020 17:56	<u>10 COMPROVANTE DE ENVIO DOCUMENTOS</u>	Outros (Documento)
58393 711	26/02/2020 17:56	<u>11 RASTREAMENTO OBJETO</u>	Outros (Documento)

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UM DOS JUIZADOS CÍVEIS DA COMARCA DE PETROLINA/PE.

IRLEDE SILVA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUTONÔMA, PORTADOR DO RG N° 08.573.457-88 SSP/BA E CPF N° 026.821.075-67, RESIDENTE E DOMICILIADA RUA ANGELINA DE OLIVEIRA, N. 79, CENTRO, PETROLÂNDIA - PE, 56460-000, consoante poderes outorgados através do instrumento de mandato apenso, onde consta endereço profissional para os fins do art. 77, V, do CPC, vem à presença de Vossa Excelência, ajuizar

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09248608000104, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor.

Preliminarmente. Do Benefício da Justiça Gratuita:

O(s) requerentes declaram, sob as penas da lei, que não possuem recursos financeiros que lhes possibilite arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias; razão pela qual, pugnam pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98 e seguintes do CPC.

II. Dos Fatos:

A requerente é **legítima sucessora** de **ALESSANDRO CORDEIRO SANTOS**, falecido em decorrência de acidente automobilístico ocorrido em **19/08/2018**, consoante documentação apensa.

Diante do fato, a mesma ingressou com o competente Requerimento Administrativo junto à Seguradora, porém, inobstante a regularidade da documentação então apresentada, até o momento não obteve manifestação conclusiva da Seguradora.



Assim, ante a mora administrativa, afigura-se de todo necessária e indispensável a presente ação, com vistas a compelir a parte requerida a adimplir a obrigação que lhe recai por força de Lei.

III. Dos Fundamentos Jurídicos:

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as **indenizações por morte**, invalidez permanente, invalidez permanente total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;”

Os documentos anexados à exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus os autores ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O fato foi devidamente comprovado pela autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

§1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS da entrega dos seguintes documentos:

Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;”

Conforme depreende-se da análise dos autos, a requerente enviou toda documentação necessária à verificação do nexo de causalidade entre o ocorrido e a morte da vítima, bem como elementos que demonstram a qualidade de beneficiária da mesma, visto que manteve com o *de cuius* união duradoura com o intuito de constituir família.

Vale ressaltar, Excelência, que a mesma é **dependente previdenciária do falecido**, visto que atualmente percebe quota de **pensão por morte** (50%), instituída pelo mesmo, sendo dividida com seus descendentes, consoante faz prova através dos documentos anexos.



Além da **Certidão de Óbito, Boletim de Ocorrência Policial**, foram juntados inúmeros documentos pessoais, conta bancária válida para depósito da quantia e demais comprovantes pertinentes, que atestam o fato como verdadeiro.

Incontestável o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão na vítima, impõe-se o dever de indenizar, visto que não há qualquer motivo que justifique a delonga na análise do sinistro, o que desde já requer.

DO DANO MORAL

Como o dano moral consiste em ofensa a valores humanos, os quais se identificam por sua imaterialidade, a demonstração do ato ilícito da Ré, consubstanciado na narrativa fática exposta, evidencia prática ilícita que enseja a devida reparação em favor da Autora. Assim, a gravidade da conduta da Ré deve ser devidamente valorada, porque a requerente suportou prejuízo de natureza moral, previsto no art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal.

O art. 5º, inciso V, da CF, interpretado em consonância com o histórico preceito contido no art. 927 do Código Civil, trouxe fim a antiga querela doutrinária e jurisprudencial acerca da indenização do dano moral. O dano indenizável pelo art. 927, do Código Civil, compreende não só a lesão patrimonial, mas também outros direitos e valores fundamentais, como a honra, a dignidade pessoal, o sentimento religioso, afetivo e familiar, cuja lesão traz à vítima dor e sofrimento maiores do que o simples dano material.

A única conclusão a que se pode chegar é a de que a reparabilidade do dano moral puro não mais se questiona no direito brasileiro, porquanto uma série de dispositivos, constitucionais e infraconstitucionais, garantem sua tutela legal.

In verbis:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Ainda que eventualmente se adote o entendimento segundo o qual não há qualquer meio de prova capaz de evidenciar o sofrimento experimentado pelo indivíduo, vez que o mesmo se processa no âmago, na alma da pessoa, de se considerar que o alegado dano moral prescinde de prova oral porque o sofrimento, a angústia e a dor impingida ao Autor são notórias e efetivas, reservadas ao recôndito da alma, ao íntimo da pessoa. Tanto que, na seara doutrinária, denomina-se dano *in re ipsa*, que se presume pelo simples fato de acontecer.

Eis a acepção de dano moral na jurisprudência pátria:

Entende-se por dano moral a lesão a um bem jurídico integrante de própria personalidade da vítima, como a sua honra, imagem, saúde, integridade psicológica, causando dor, tristeza, vexame e humilhação à vítima. (**TRF 2ª Região – 5ª Turma; Apelação Cível nº 96.02.43696-4/RJ – Rel. Desembargadora Federal Tanya Vargas**).

No que tange à quantificação do dano moral, é uma tarefa de grande dificuldade, pois cabe ao julgador, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, analisar a repercussão do dano à pessoa e atentar para a possibilidade econômica dos envolvidos.



Assim, embora seja tarefa delicada que envolve múltiplos aspectos, considere-se ser imperioso que:

A reparação não se presta, meramente, a promover enriquecimento da parte autora, mas, antes, em substituição de valores de modo a minorar o prejuízo suportado porque, evidentemente, nunca poderá recompor o dano sofrido. Inclusive, enquanto pena pecuniária e pedagógica que é, deve repercutir no patrimônio do ofensor de tal modo a ponto de ele redimir-se do ato faltoso praticado, além de compensar o ofendido, em pecúnia, pelo prejuízo moralmente experimentado;

Cabe ao juiz fixar reparação razoável - em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade - e não meramente simbólica, de modo a evitar a repetição de eventos semelhantes;

Os critérios de arbitramento da quantia indenizatória levem em consideração à intensidade/gravidade do dano sofrido (art. 944 do CC), o grau de culpa do causador do dano (parágrafo único do art. 944 do CC e art. 945 do CC), a condição econômico-financeira do ofensor e do ofendido, bem como o caráter pedagógico da indenização fixada;

Ante o exposto, dada a peculiaridade de sua situação, requer seja a Ré condenada ao pagamento de indenização por danos morais em favor de cada Autor, no importe mínimo de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) ou subsidiariamente outro valor, ainda que maior.

IV. Dos requerimentos Finais:

Assim, por corresponderem à mais cristalina realidade dos fatos, requer-se a Vossa Excelência:

A concessão dos **benefícios da gratuidade judiciária**, na forma requerida alhures;

CITAÇÃO da requerida, pelo correio, mediante aviso de recebimento, para, querendo, comparecer na **audiência de conciliação** ;

ao final, **não havendo acordo** e com a contestação, se apresentada, seja julgada totalmente procedente a ação para que a Ré seja compelida a promover o PAGAMENTO da indenização securitária nos contornos legais e **respectiva quota**, assim como a condenação da mesma ao pagamento de Danos Moraes no importe equivalente à **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para cada Requerente, acrescidos de juros e correção monetária;

a condenação da ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 85 e seguintes do Código de Processo Civil, à luz do princípio da causalidade.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sobretudo através da oitiva de testemunhas e justada posterior de documentos, que desde já os requer e se necessário for.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), para os fins de direito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



Assinado eletronicamente por: CLAUDEMIR IVANILDO NUNES SANTOS - 26/02/2020 17:55:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022617555476400000057430680>
Número do documento: 20022617555476400000057430680

Num. 58393695 - Pág. 4